



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2025

Altera a Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998, de modo a exigir a previsão de climatização ambiental nos projetos de novas edificações escolares.

Art. 1º A Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art.60-A. Sem prejuízo das demais disposições deste capítulo, os projetos de novas edificações escolares deverão contar com soluções de climatização visando o conforto térmico.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 14 de abril de 2026.

GUILHERME BIANCO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998 (Código de Obras do Município de Araraquara), para incluir a obrigatoriedade de previsão de climatização ambiental nos projetos de edificações escolares.

Ao propor essa alteração, busca-se corrigir uma omissão histórica no planejamento da infraestrutura educacional do município. Por décadas, as escolas foram construídas sem considerar as condições climáticas locais, submetendo estudantes, professores e funcionários a ambientes insalubres, com altas temperaturas e pouca ventilação — fatores que comprometem o aprendizado, o bem-estar e até a saúde da comunidade escolar. É dever do poder público garantir que o espaço escolar seja um ambiente digno, confortável e propício ao desenvolvimento intelectual e humano.

O simples fato de uma criança ou um educador precisar suportar salas excessivamente quentes já representa uma desigualdade estrutural que se perpetua no cotidiano das escolas públicas. A proposta, portanto, não se limita a uma questão técnica de engenharia ou arquitetura, mas simboliza um compromisso político e social com a qualidade da educação e com o respeito aos direitos fundamentais de alunos e profissionais da rede de ensino. Incorporar a climatização como exigência legal é um passo concreto na direção de uma educação pública de qualidade, moderna e humana — condizente com o clima, as necessidades e as aspirações da nossa cidade.

Por essas razões, entende-se que esta iniciativa representa uma reparação histórica e uma demonstração de responsabilidade social do Poder Legislativo Municipal, contribuindo para transformar o ambiente escolar em um espaço verdadeiramente inclusivo, acolhedor e adequado ao processo de aprendizagem.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 14 de abril de 2026.

GUILHERME BIANCO



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=19NUMW9U8S6VW3BU>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **19NU-MW9U-8S6V-W3BU**

